ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 23/2019 - LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguapitã para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 51.550.639,00 (Cinqüenta e um milhões, quinhentos e cinqüenta mil, seiscentos e trinta e nove reais).

I I - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2020 estima a receita em R$ 47.916.639,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais), e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO.....	1.535.696,00
PODER EXECUTIVO.....	46.380.943,00
TOTAL	**47.916.639,00**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**55.227.707,00**
Receitas correntes descontos concedidos (-)	100.200,00
Receita Tributária	4.356.500,00
Receitas de Contribuições	983.585,24
Receita Patrimonial	197.200,00
Receita de Serviços	311.220,00
Transferências Correntes	49.343.201,76
(-) Dedução para o FUNDEB	-7.762.600,00
Outras Receitas Correntes	36.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**551.732,00**
Alienação de Bens	36.000,00
Transferências de Capital	515.732,00
TOTAL	**47.916.639,00**

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
01 - PODER LEGISLATIVO	1.535.696,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**1.535.696,00**
PODER EXECUTIVO	
02 – GOVERNO MUNICIPAL	836.600,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.140.499,99
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	2.562.878,99
05 – SECRETARIA DE VIAÇÃO	1.553.600,00
06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.338.618,49
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.441.370,41
09– SECRETARIA DE ESPORTES	365.100,00
10 – SECRETARIA DE SAÚDE	16.623.079,12
11– SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.536.832,00
12 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA	267.500,00
14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.639.184,00
15 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	75.680,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**46.380.943,00**
TOTAL	**47.916.639,00**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
01 – LEGISLATIVA	1.535.696,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	8.606.118,48
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.325.352,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	451.500,00
10 – SAÚDE	16.622.779,12
12 – EDUCAÇÃO	12.045.270,41
13 – CULTURA	395.800,00
14 – DIREITOS DA CIDADÂNIA	211.480,00
15 – URBANISMO	1.428.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.639.184,00
20 – AGRICULTURA	267.500,00
22 – INDÚSTRIA	75.680,00
26 – TRANSPORTE	1.553.600,00
27 – DESPORTO E LAZER	365.100,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.033.800,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	359.778,99
TOTAL GERAL	**47.916.639,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	**LEGISLATIVO**	**EXECUTIVO**	**TOTAL**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**1.507.000,00**	**44.394.927,01**	**45.901.927,01**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.288.000,00	26.174.427,47	27.462.427,47
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	70.000,00	70.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	219.000,00	18.150.499,54	18.369.499,54
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**28.696,00**	**1.626.237,00**	**1.654.933,00**
4.4.90.00 – Investimentos	28.696,00	1.036.237,00	1.064.933,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	590.000,00	590.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	**0,00**	**359.778,99**	**359.778,99**
TOTAL	**1.535.696,00**	**46.380.943,00**	**47.916.639,00**

III - DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto SAMAE, para o Exercício Financeiro de 2020, estima a Receita em R$ 3.634.000,00(três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais) e fixa a Despesa em R$ 3.634.000,00 (Três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais).

§ 1º - As Receitas a serem realizadas estão discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**3.629.000,00**
Receita Patrimonial	13.221,00

Receita de Serviços	3.601.063,00
Outras Receitas Correntes	14.716,00
RECEITA DE CAPITAL	**5.000,00**
Investimentos	5.000,00
TOTAL	**3.634.000,00**

§ 2º - A Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	3.634.000,00
TOTAL	**3.634.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.130.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	2.362.200,00
4.4.90.00 – Investimentos	95.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	46.800,00
TOTAL	**3.634.000,00**

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.
§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento estimado.
§ 1º - Ficam autorizados, conforme dispõem os artigos 34 e 35, da Lei Municipal n.º 009 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso.

§ 2º - Poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais com base no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.
Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a titulo de Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições recursos a entidades públicas e/ou privadas, desde que respeitadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei nº 009/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 14 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:28AFEF3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2019. Edição 1889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/